

Educação jurídico-ambiental: uma experiência para o desenvolvimento da cidadania e da sustentabilidade

*Legal and environmental education:
An experience for the development of
citizenship and sustainability*

Nelma Baldin*
Andrei Popovski Kolaceke*

Resumo: A degradação do ambiente e o progressivo esgotamento dos recursos naturais, frutos de um paradigma socioeconômico voltado exclusivamente ao consumo, constantemente desafiam a eficácia das normas do Direito Ambiental. Nesse contexto, a educação apresenta-se como uma poderosa ferramenta de transformação, capaz de proporcionar efetividade à norma, estimulando a criação de um vínculo de pertencimento, responsabilidade e afeição entre o indivíduo e o ambiente que o cerca, bem como o desenvolvimento das competências necessárias ao efetivo exercício da cidadania. Por esses motivos, este artigo trata de uma pesquisa referente à prática pedagógica voltada à educação e à sensibilização ambientais realizada na localidade de Pirabeiraba em Joinville – SC, com vistas à conscientização dos jovens quanto aos conceitos básicos e princípios da legislação ambiental vigente no País. Os objetivos visaram a fomentar práticas relacionadas à cidadania e à sustentabilidade, por meio de uma abordagem crítica do conteúdo dos dispositivos legais e de suas diversas aplicações no cotidiano. Os procedimentos metodológicos adotados à realização da pesquisa, ancorada na metodologia qualitativa (pesquisa-ação), incluíram um prévio estudo da linguagem a ser utilizada na transmissão do

* Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Mestre em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora no Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Saúde e Meio Ambiente. Professora no Programa Mestrado em Educação da Universidade da Região de Joinville (Univille).
* Bacharelado em Direito pela Univille.

conhecimento, a confecção de ilustrações e a produção de fotografias da região. Posteriormente, fez-se a exposição, às crianças, dos conteúdos relacionados ao estudo da legislação ambiental. Após, aplicaram-se atividades de fixação e avaliação do conhecimento transmitido e, também, se realizou uma atividade prática com o desenvolvimento da argumentação jurídica pelos próprios estudantes, tendo os mesmos feito estudos de caso baseados na jurisprudência local. Durante a aplicação da pesquisa, foi possível verificar que a metodologia utilizada permitiu atingir resultados que superaram as expectativas previamente definidas nos objetivos específicos. Na realização das atividades propostas, que incluíram produção escrita, artística e debates orais, os estudantes apresentaram trabalhos relevantes, tais como a encenação de um júri (júri simulado) com ênfase nas noções jurídicas e da Educação Ambiental e, assim, externaram uma compreensão interdisciplinar e crítica dos conteúdos trabalhados, o que se traduziu em um significativo desenvolvimento da sensibilidade ambiental e da compreensão acerca dos conceitos ministrados.

Palavras-chave: Educação Ambiental. Educação jurídica. Cidadania.

Abstract: The degradation of the environment and decline of natural resources, as a result of a consumerism based socioeconomic paradigm, is constantly challenging the efficacy of environmental laws. In this context, education presents itself as a powerful transformation tool. Education can create a feeling of belonging, responsibility and awareness between an individual and their environment, providing more effectiveness to the law and the knowledge crucial to one's role as citizen. This article discusses research in the pedagogical practice oriented toward environmental education and awareness in Pirabeiraba city – Joinville – SC. The project was designed to teach youth about concepts and basic principles of Brazil's environmental laws. The goals were to encourage practices related to sustainability and community, by means of a critical review of the laws and their applications to daily activities. The methods used in this research, which is qualitative in nature (action research), consist of a previous study to choose the appropriate language to be used to teach and the production of educational images and photographs of the local environment. Later, the environmental laws were presented. Posteriorly, activities to help with the learning process were applied. A test was applied to evaluate their knowledge pertaining to the content studied and a practical activity was assigned, where they developed legal argumentation after the study of real local cases. During the application of the research, the chosen methods reached results which surpassed expectations previously defined in the research goals. As they were performing the proposed activities, which included essays, artistic productions and oral debates, the students presented relevant works such as the staging of a jury (simulated jury) with emphasis on legal concepts and environmental education and then showed interdisciplinary and critical comprehension of the discussed topics, which translated into a significant development of their environmental awareness.

Keywords: Environmental education. Legal education. Citizenship.

Introdução

As relações entre as sociedades humanas e a natureza, resultantes do atual modelo de desenvolvimento capitalista-industrial, do consumismo desenfreado e da exponencial expansão populacional e urbana têm levado os diversos ecossistemas a uma situação de crise. Em uma velocidade cada vez maior, a ocupação humana vem transformando paisagens, levando espécies animais e vegetais à extinção e esgotando os recursos naturais disponíveis no ambiente. Ademais, o mesmo paradigma socioeconômico revelou-se incapaz de garantir condições de dignidade humana, prosperidade e justiça social às populações excluídas do acesso ao consumo. Essa situação, em especial a partir da segunda metade do século XX, levou ao surgimento de movimentos políticos, sociais, culturais e científicos que procuraram estabelecer novas práticas nos mais diversos campos. Esses visaram à implementação de uma relação entre o homem e o meio que seja capaz de garantir, de forma simultânea, o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento social. (LEFF, 2009; NEVES, 2011).

Nesse contexto de transição, é premente a necessidade de se promover a recuperação de um sentido de conexão entre a humanidade e o meio natural que a cerca, como condição essencial da transformação cultural que constituiria uma resposta efetiva à problemática socioambiental. Tal sensibilização faz-se necessária em todos os níveis etários e em todas as categorias profissionais e sociais. Entretanto, é durante a infância que ocorrem os estágios decisivos do desenvolvimento psicossocial de cada indivíduo, sendo necessária, portanto, uma atenção redobrada no que diz respeito às metodologias de ensino e ao próprio conteúdo a ser ministrado para o público dessa faixa etária. Metodologias, essas, que levam em consideração a maneira com que as crianças percebem e se relacionam com o mundo à sua volta. (HUTCHISON, 2000).

Nessa direção, este artigo trata essencialmente de uma pesquisa de abordagem qualitativa realizada com crianças, cujo tema versou sobre os conteúdos das normas do Direito Ambiental. O estudo foi aplicado a 25 crianças entre 10 e 13 anos de idade, todas residentes na localidade de Pirabeiraba (Joinville – SC), e se voltou à prática da educação e da sensibilização ambientais. Teve como objetivo despertar, nos estudantes participantes, a conscientização quanto aos conceitos e princípios básicos da legislação ambiental vigente no País, a fim de fomentar-lhes noções de cidadania e de sustentabilidade. A aplicação da pesquisa se deu por meio

de ações práticas de Educação Ambiental numa abordagem crítica do conteúdo dos dispositivos legais e de suas diversas aplicações no cotidiano.

Sustentabilidade: um novo paradigma

Leuzinger e Cureau (2008) indicam que, já nos primórdios da industrialização, alguns estudiosos alertavam para os riscos inerentes aos crescimentos populacional e urbano desenfreados. Nesse período, a principal preocupação estava relacionada ao abastecimento de alimentos, uma vez que, à época, parecia impossível um incremento da produção agrícola que, em longo prazo, fosse capaz de atender à crescente demanda das cidades em expansão.

Nas décadas seguintes, ainda segundo as autoras citadas, desenvolveu-se a noção de preservacionismo, segundo a qual as paisagens naturais deveriam ser mantidas em seus estágios primitivos, sem qualquer espécie de interferência ou exploração humana. Paralelamente, o desenvolvimento de técnicas de manejo florestal permitiu a criação de nova corrente de pensamento, denominada “conservacionismo”, que tinha por objetivo principal a utilização racional dos recursos naturais disponíveis no ambiente, de forma a permitir uma renovação contínua, que evitasse seu esgotamento.

No entanto, a par dessas ações, a questão ambiental somente passou a receber maior reconhecimento e projeção internacionais a partir de 1972, quando a divulgação do chamado Relatório Meadows e a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano alertaram o mundo para o risco de um colapso decorrente da escassez de recursos naturais, caso não houvesse uma mudança significativa no modelo de produção e consumo até então em vigor. A partir de então, ganhou força a ideia de que o desenvolvimento econômico deveria ser capaz de “satisfazer as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias necessidades”. (RELATÓRIO BRUNDTLAND, 1987). Tal conceito era bastante próximo do entendimento que se tem, atualmente, a respeito da noção de sustentabilidade. (LEUZINGER; CUREAU, 2008).

De acordo com o entendimento de Leff (2009), para que o modo de vida humano seja sustentável, é necessário que seja constituído por ações, praticadas nas mais diversas áreas, e que façam uso dos recursos naturais disponíveis sem comprometer as bases materiais sobre as quais ocorrem.

A exploração do meio natural, nesse contexto, deve levar em consideração a disponibilidade de reservas de recursos abióticos e a capacidade de recomposição e produção de recursos bióticos, a fim de que esses não falem às gerações futuras. Para que as atividades humanas ocorram de maneira cada vez menos nociva ao ambiente, a organização produtiva e o desenvolvimento tecnológico devem ocorrer de forma a tornar a utilização das diversas espécies de recursos naturais mais eficientes.

Há que se considerar, sobretudo, que as relações entre o homem e o meio são culturais e, portanto, variáveis de acordo com as particularidades de cada sociedade e de cada época. Uma breve análise histórica permite concluir que as diferentes civilizações atingiram graus igualmente diferentes de sustentabilidade em suas práticas, sempre em conformidade com as particularidades inerentes a seus modos de vida e de organização social. Por tais motivos, é imperiosa a relativização do próprio conceito de sustentabilidade, que não é uma fórmula definida, mas um componente cultural historicamente construído, que atinge manifestações das mais diversas, de acordo com as características dos grupos humanos que o empregam. (LEUZINGER; CUREAU, 2008).

A concretização da sustentabilidade, como novo paradigma de ação humana, porém, não está limitada unicamente à dimensão ambiental. Ora, não é desejável, ou mesmo viável, a simples preservação do equilíbrio natural à custa do agravamento ou manutenção da situação de miséria e exclusão social a que milhões de pessoas estão submetidos no sistema socioeconômico vigente. Logo, o novo modelo a ser implementado deve procurar assegurar à humanidade condições de progresso econômico e justiça social, associadas à manutenção dos recursos e paisagens naturais, abarcando mudanças nos campos social, cultural, econômico, ambiental, demográfico, político e institucional, de forma coordenada e homogênea. Supera-se, assim, a suposta dicotomia existente entre as sociedades humanas e o meio, criando-se um todo funcional e sustentável, regido por relações harmônicas e capaz de assegurar estabilidade e bem-estar a todos. (LEUZINGER; CUREAU, 2008).

O equilíbrio ambiental como direito

A despeito de sua importância, a positivação do direito fundamental a um meio natural-ambiental equilibrado é relativamente recente. De acordo com a classificação proposta por Bobbio (2004), essa postulação

integra a terceira-geração ou dimensão de direitos, juntamente com os demais direitos difusos e coletivos, cujo surgimento deu-se em meados do século XX. Enquanto a primeira-geração, composta pelos direitos individuais, civis e políticos, surgiu ainda no século XVIII, a segunda, referente aos direitos sociais, culturais e econômicos foi incorporada aos textos legais a partir do final do século XIX e primeiras décadas do século XX. No entanto, foi somente a partir do final da Segunda Grande Guerra Mundial que se começou a pensar na questão dos direitos difusos e coletivos, como é o caso do equilíbrio ambiental.

Em termos internacionais, como destaca Silva (2004), coube à Constituição da Bulgária a primeira menção ao tema em um texto constitucional, sendo, porém, a Constituição portuguesa de 1976 a primeira a aplicar uma conformação contemporânea à matéria, correlacionando-a com o direito à vida. A partir de então, a normatização das relações entre homem e ambiente deixou de estar presente apenas na normatização sanitária e higienista, conforme ocorria anteriormente, e passou a ser tratada como direito fundamental.

A mesma tendência verificou-se no Brasil, onde a legislação da primeira metade do século XX tratava apenas circunstancialmente das questões ambientais, e quase sempre com os únicos objetivos de resguardar a saúde e a higiene humanas e de prolongar a exploração de recursos naturais. (SILVA, 2004). A partir dos anos 1960, contudo, intensificou-se o processo de normatização do Direito Ambiental, conforme a tendência mundial, o que, segundo Leuzinger e Cureau (2008), resultou na promulgação da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu, de maneira inédita no País, uma Política Nacional de Meio Ambiente. Finalmente, em 1988, a Constituição Federal (CF/88) destinou um capítulo a disciplinar os fundamentos do Direito Ambiental brasileiro, alçando o equilíbrio natural-ambiental à hierarquia de norma constitucional.

No atual sistema jurídico brasileiro, o Direito Ambiental constitui um ramo autônomo, contando com um objeto de estudo próprio, pouco semelhante aos das áreas com as quais era anteriormente identificado. É um ramo do Direito Público, uma vez que cabe ao Poder Público, juntamente com a coletividade, zelar pelo controle da qualidade do meio ambiente, a fim de materializar condições de qualidade de vida para o conjunto da população. (SILVA, 2004). É classificado como direito fundamental em razão de sua importância para a dignidade humana, adquirindo, segundo Leuzinger e Coureau (2008), características que são

próprias das prerrogativas da mesma hierarquia: inalienabilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, imprescritibilidade, indivisibilidade e universalidade.

A partir de 1988, portanto, estabeleceu-se uma “função ambiental” de envergadura constitucional, que deve ser desempenhada em conjunto pelo Estado e pela sociedade. O objetivo de tal proteção legal é a garantia de fruição, por todos, das presentes e futuras gerações, de um ambiente sadio e equilibrado. Para dar efetividade a tal comando, conferiu-se ao Poder Público uma série de poderes, a fim de permitir que esse desempenhe um papel de gestão e fiscalização das atividades humanas no meio natural, como forma de se resguardar o interesse público. Assim, a proteção ao ambiente implica uma relativização do próprio direito à propriedade, igualmente assegurado pelo texto constitucional, permitindo, ao Estado intervir no domínio privado em nome do bem comum, uma vez que a degradação ambiental, ainda que ocorra em âmbito totalmente particular, resulta em consequências nocivas a toda a humanidade. (LEUZINGER; CUREAU, 2008).

Embora ainda não exista, no sistema jurídico brasileiro, uma codificação própria que reúna toda a legislação ambiental, diversas são as normas que disciplinam a matéria em assuntos específicos, tais como: a Lei das Florestas (4.771, de 15/9/1965), posteriormente substituída pela Lei 12.651/2012, a já citada Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (6.938, de 17/1/1981), a Lei dos Agrotóxicos (7.802, de 10/7/1989), a Lei de Recursos Hídricos (9.433, de 8/1/1997), a Lei de Crimes Ambientais (9.605, de 12/2/1998), além de diversas outras. (LEUZINGER; CUREAU, 2008).

Educação jurídico-ambiental

Levando-se em consideração que em um Estado Democrático de Direito todo cidadão dispõe de uma série de prerrogativas e obrigações legais, é evidente que apenas o conhecimento amplo, ainda que superficial, a respeito dos direitos e deveres fundamentais pode conduzir a população a uma atividade política efetiva e à adoção de posturas condizentes com as finalidades e os objetivos da sociedade, sendo esses politicamente definidos. Assim, de acordo com Bezerra e Bichara (2010), a educação jurídica, que não consta nos currículos escolares, mostra-se indispensável à concretização de uma premissa básica da democracia: a participação popular.

Ainda segundo os referidos autores, diversos são os riscos decorrentes do afastamento que tem sido verificado entre a educação formal básica e o ensino jurídico e que acabou restrito aos cursos de Direito, embora trate de matérias cuja aplicação prática importa a toda a sociedade. Por desconhecer suas prerrogativas, a sociedade, em seus diversos setores, acaba por sofrer abusos de poder e frequentes violações de seus direitos, tanto por parte das autoridades que respondem pelo Poder Público e que atuam de maneira independente da fiscalização e do controle popular quanto por parte dos próprios particulares, que, por vezes, não encontram limites aos abusos de poder econômico ou de uma situação social privilegiada.

Importância similar tem a Educação Ambiental, que tem o papel de procurar uma superação do paradigma cultural consumista e de resgatar as ligações entre o ser humano e o meio natural, criando as bases de uma nova cultura, na qual o homem veja a si mesmo como um componente da natureza e não como o seu dominador. Nesse sentido, é necessário que seja desconstruída a noção segundo a qual o ambiente existe como reserva inesgotável de recursos disponíveis à utilização humana, em uma exploração unilateral e sem retorno, sistema esse que é insustentável. (GUIMARÃES, 2007).

Conforme destaca Hutchison (2000), para a promoção de tal progresso cultural são necessárias, desde os primórdios do desenvolvimento intelectual humano, uma constante sensibilização e conscientização a respeito da problemática ambiental que deve abarcar as diversas áreas do conhecimento. Somente através de uma educação voltada à sustentabilidade é que será possível uma mudança espontânea de hábitos e comportamentos nocivos ao equilíbrio ambiental.

Segundo o autor citado, ainda, tal tarefa de sensibilização pode trazer bons resultados mediante o desenvolvimento da percepção do universo como um todo interdependente, valorizando-se as relações existentes entre todos os seus elementos, conforme o que prescreve a filosofia holística:

A visão holística da educação surge dentro do contexto perene da filosofia que apresenta uma visão ecológica do mundo. Sob a perspectiva holística, todos os fenômenos na natureza são vistos como interligados em um universo interdependente. Essa interdependência está baseada em uma reciprocidade dentro e entre

os mundos natural, físico e cultural que permeiam nossas vidas e toda a comunidade biótica. Avanços recentes na física quântica e a ascensão da ecologia tendem a apoiar a posição holística de que as conexões entre os objetos e os fenômenos são tão importantes quanto os objetos e fenômenos. (HUTCHISON, 2000, p. 59).

Ao combinarem-se os elementos da educação jurídica e da Educação Ambiental em um processo de ensino interdisciplinar e crítico, procura-se fomentar uma cidadania voltada à sustentabilidade. Por meio da compreensão do conteúdo das normas do Direito Ambiental, bem como dos conceitos básicos e princípios que fundamentam sua existência, torna-se possível o alcance de uma maior eficácia da proteção conferida ao ambiente pelos textos legais, uma vez que, além de ser indispensável o conhecimento da norma para sua correta aplicação ao cotidiano, a sensibilização torna voluntário o cumprimento das imposições normativas, sempre em benefício das sociedades humanas e de todo o meio natural.

Metodologia

A pesquisa que subsidia este artigo foi aplicada numa abordagem qualitativa, considerando que se buscou a promoção da sensibilização jurídico-ambiental dos participantes, procurando observar suas expressões e seu desenvolvimento pessoal a partir da exposição de novos conteúdos e do fomento de discussões sobre as questões trabalhadas. Assim, trabalhou-se com conceitos dificilmente quantificáveis, inexprimíveis em simples planilhas de dados, o que tornou necessário, conforme Deslandes, Gomes e Minayo, um maior aprofundamento no mundo dos significados, sem qualquer prejuízo com relação aos resultados obtidos.

O universo da produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos. Por isso não existe um *continuum* entre abordagens quantitativas e qualitativas, como muita gente propõe, colocando uma hierarquia em que as pesquisas qualitativas ocupariam um primeiro lugar, sendo “objetivas e científicas”. E as qualitativas ficariam no final da escala, ocupando um lugar auxiliar e exploratório, sendo “subjetivas e expressionistas”. (2009, p. 21).

Partindo-se de tais pressupostos teórico-metodológicos que delineiam a abordagem metodológica da pesquisa (qualitativa), definiu-se pela aplicação do estudo a um grupo de, aproximadamente, 25 crianças, com idades entre 10 e 13 anos, todas estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Adolpho Bartsch”, na localidade de Pirabeiraba, em Joinville – SC.

Procedimentos metodológicos

Como já definido, a pesquisa, de abordagem qualitativa, adentrou no campo da pesquisa-ação que, conforme Thiollent

é um tipo de pesquisa social que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação da realidade a ser investigada estão envolvidos de modo cooperativo e participativo. (1985, p. 14).

Nesse sentido, considerou-se que por ser o Direito Ambiental um ramo da ciência jurídica que apresenta um conteúdo extenso, diversificado e disperso entre diversos textos legais, o que torna bastante difícil um estudo aprofundado de suas normas, entendeu-se que a pesquisa-ação seria o tipo de pesquisa mais adequado à realização das atividades no tempo planejado para os dois encontros previstos com as crianças, que era de quatro horas cada, em especial, no caso, quando se leva em consideração a faixa etária dos participantes para a execução das ações da pesquisa aqui em evidência. Considerou-se, também, que a compreensão de minúcias legais como detalhamento de distâncias, descrição de procedimentos administrativos e processuais e conceituações jurídicas mais técnicas em nada contribuiriam para o alcance dos resultados que se esperava alcançar assim em tão pouco tempo.

Nesse contexto, fez-se necessária a limitação do conteúdo para a apresentação aos participantes, tanto no que diz respeito à quantidade de diplomas legais a serem estudados quanto à profundidade do estudo das leis selecionadas. Optou-se, portanto, pelo estudo de conceitos e princípios elencados na Lei 4.771/1965 (vigente na época de prolação de parte dos acordãos trabalhados), os quais, posteriormente, foram reproduzidos pela Lei 12.651/2012, e também pela análise de algumas das disposições da

Lei 9.433/1997 por serem, essas, normas que têm como objeto a proteção de recursos naturais já conhecidos pelos participantes da pesquisa (recursos florestais e recursos hídricos), bem como por apresentarem conteúdos de demonstração e assimilação menos complexas. Além disso, no que concerne ao estudo das referidas leis, foram escolhidos, para fins de aplicação, os seguintes conceitos jurídicos: Área de Preservação Permanente (APPs); reserva legal; mata ciliar; nascente; bacia hidrográfica e poluentes.

Finalmente, foram selecionados três princípios do Direito Ambiental, de natureza doutrinária e jurisprudencial e discriminados por Leuzinger e Cureau (2008), com vistas a proporcionar às crianças uma compreensão sistemática e finalística das normas jurídicas em análise. Os princípios destacados foram aqueles que apresentaram maior relação com os conceitos já listados e também relevância à compreensão da razão de ser do Direito Ambiental como um todo: prevenção; precaução e poluidor-pagador.

Assim, o material para os dois encontros de exposição dos conteúdos foi elaborado de forma a possibilitar o estudo dos conceitos básicos do Direito Ambiental, no primeiro encontro, e a análise dos princípios, no segundo. Os encontros aconteceram em duas tardes, em sextas-feiras consecutivas, respeitando-se a disponibilidade da instituição de ensino.

É importante ressaltar, ainda, que todas as crianças participantes entregaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado por seus pais e/ou responsáveis autorizando a participação deles na pesquisa, bem como permitindo a publicação de suas imagens (decorrentes da pesquisa) desde que mantido o sigilo acerca da identidade. Respeitou-se, assim, o determinado pela Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde que trata dos procedimentos éticos em pesquisa.

a) A linguagem utilizada

Os textos jurídicos são conhecidos pela complexidade do vocabulário utilizado e pela quantidade de termos técnicos que os compõem. Se essa linguagem própria constitui um obstáculo à compreensão do conteúdo das normas por todos os públicos, a dificuldade é ainda maior no que diz respeito à assimilação pelo público infantil. Para que as crianças possam compreender as disposições legais de maneira satisfatória, são necessárias diversas adaptações, explicações adicionais e substituição de palavras

por sinônimos, a fim de aproximar os textos trabalhados à linguagem com que o referido público está habituado. (VYGOTSKI, 2001).

É nesse mesmo sentido o posicionamento de Oliveira:

A linguagem jurídica é produto de construção sócio-cultural, imprescindível à efetivação do acesso à Justiça e deveria estar, por princípio constitucional, ao alcance de todos. No entanto, via de regra, é ela a se colocar como uma grande muralha entre o cidadão e o texto jurídico, seja ele escrito ou oral, tornando-se grande responsável pelo desconhecimento do direito e, por consequência, óbice ao acesso à Justiça. (s.d., s.p.).

Por tais motivos, durante a confecção do material utilizado nas apresentações, as definições de conceitos e princípios foram reescritas em frases mais simples, com um vocabulário menos sofisticado, para que a compreensão fosse possível pela simples leitura.

Para que os estudantes tivessem o interesse e a atenção atraídos à exposição e para que pudessem visualizar graficamente os conceitos e princípios jurídicos trabalhados, foram confeccionadas ilustrações representativas dos diversos conteúdos, com a utilização de traços, cores e formas típicos do universo infantil. No trabalho com casos práticos, em especial, foram utilizados quadrinhos, a fim de que a jurisprudência fosse apresentada como uma narrativa de ficção. Em ambos os casos, a finalidade da utilização de ilustrações é a aproximação entre as abstrações típicas do Direito e a realidade concreta sobre a qual incidem, esta última muito mais palpável e compreensível pelas crianças (Figuras 1 e 2).

Figura 1 – Representação de mata ciliar



Fonte: Os autores (2014).

Figura 2 – Representação de reserva legal



Fonte: Os autores (2014).

Tal prática pedagógica é referendada por Delegá, que ressalta a importância da utilização de imagens no processo de aprendizagem:

Basicamente, para uma melhor compreensão do novo conhecimento – aquele que se quer ensinar – é necessário relacioná-lo ao universo de coisas que o indivíduo já conhece. Ao relacionarmos o novo conhecimento a um ou vários aspectos do conhecimento prévio do aluno, estamos criando pontes que facilitam a compreensão do conhecimento novo. Ora, ao lembrarmos que, no processo de desenvolvimento da criança, a percepção das imagens e a associação delas a um sistema de signos é anterior, senão condição, para o desenvolvimento da linguagem escrita, pode-se tomar então que, de maneira geral, a imagem tenha uma tendência a ser mais ágil e facilmente apreendida (em termos cognitivos) do que a linguagem escrita. Sendo assim, é possível que a imagem possa assumir um papel de subsunçor para um novo conhecimento verbalizado. (2012, s.p.).

O material aplicado foi também enriquecido com fotografias de áreas próximas da própria localidade onde residem os participantes, no entorno da escola (Figuras 3 e 4).

Essas fotos exemplificavam, às crianças, os diversos conceitos, complementando a assimilação já proporcionada pelos textos e ilustrações. A finalidade da utilização de imagens de locais (que os estudantes certamente reconheceriam) era a tentativa da aproximação dos conteúdos com a realidade dos estudantes, tal como proposto por Guimarães:

O conteúdo escolar é a apreensão sistematizada (conhecimento) de uma realidade. Se em uma aula o educador deter-se apenas ao conteúdo pelo conteúdo, não o relacionando à realidade, estará descontextualizando esse conhecimento, afastando-o da realidade concreta, tirando seus significado e alienando-o. Dessa forma, minimiza-se o conhecimento como um instrumento para uma prática criativa (*práxis*). (2007, p. 43).

Figura 3 – Exemplo de reserva legal



Fonte: Os autores (2014).

Figura 4 – Exemplo de leito de rio



Fonte: Os autores (2014).

Ainda, se procurou criar, por meio do reconhecimento das paisagens naturais, certo momento sentimental de proximidade e pertencimento ao ambiente. Com esse sentimento, visou-se proporcionar, às crianças, o entendimento do quão benéfica é a transformação das relações entre homem e meio, em especial, pelo resgate do sentimento de afeto dispensado à natureza.

b) Estudo jurisprudencial

A compreensão efetiva de uma norma jurídica depende da correta percepção de seus efeitos no cotidiano. A análise de casos concretos, no estudo do Direito, esclarece o sentido e a lógica dos comandos legais, e também torna mais fácil o aprendizado de seu conteúdo, uma vez que é capaz de estabelecer relações do Direito genérico e abstrato com as situações do dia a dia e com a realidade pessoal de cada estudante.

Nas palavras de Pinto, Corrêa e Pinto,

o estudo da jurisprudência foi a escolha feita para aproximar o aluno da realidade e, assim, despertar a sua curiosidade para o fenômeno jurídico. Ao entrar em contato com a atuação dos tribunais no manuseio das normas constitucionais, o aluno pode perceber, ao mesmo tempo o conflito que gerou a demanda judicial e a decisão tomada pelos juízes. A decisão judicial expõe o momento da aplicação do direito, e há um alto valor pedagógico no seu estudo, pois, por meio dele, o aluno consegue visualizar a controvérsia, que geralmente é mitigada em demasia pelos manuais e programas de ensino tradicionais, mais preocupados com certa sistematização do conhecimento. (2013), p. 189-190).

Seguindo essas orientações, foram selecionados dois julgados recentes do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, principalmente por guardarem relação com os conteúdos apresentados. Enquanto o primeiro acórdão era criminal (TJSC, Apelação Criminal 2014.007212-1, de Porto União – SC), referente à derrubada de vegetação nativa em APP (mata ciliar) e a punição que decorreu de tal conduta, o segundo julgado era cível, de cunho patrimonial (TJSC, Apelação Cível 2013.086467-9, de Joinville – SC), e tratava de indenização aos pescadores prejudicados pelo derramamento de óleo ocorrido em maio de 2011 na baía da Babitonga (São Francisco do Sul – SC).

A apresentação das jurisprudências, como já ressaltado, foi feita por meio de desenhos em quadrinhos, com ilustrações e textos que procuravam narrar as situações sobre as quais se referiam os processos e o próprio andamento processual da maneira como fazem as histórias ficcionais com as quais as crianças estão habituadas (Figuras 5 e 6).

Figura 5 – Representação da jurisprudência



Fonte: Os autores (2014).

Figura 6 – Representação da jurisprudência



Fonte: Os autores (2014).

Tal abordagem visava ao desenvolvimento de uma percepção das consequências do descumprimento dos preceitos legais e à captação do interesse e envolvimento das crianças com os fatos relatados, possibilitando a visualização prática e a correlação de diversos conceitos e princípios, em uma linguagem já familiar aos participantes da pesquisa.

c) As produções

Feita a devida seleção do material a ser utilizado, foram programadas as ações da pesquisa. Para o final do primeiro encontro, fez-se uma proposta de atividade às crianças: deveriam confeccionar uma ilustração baseada em um dos conceitos expostos na tarde da vivência, conforme sorteio realizado por um a um dos escolares. Cada estudante deveria representar, por meio de um desenho e de um pequeno texto explicativo, o conceito que havia sorteado, sendo possibilitada a finalização do trabalho em casa, ao longo da semana.

Tal atividade teve por objetivo o encorajamento à manifestação da criatividade infantil e que resultaria na fixação do conhecimento recém-adquirido, de forma a possibilitar um resgate mais fácil no encontro seguinte, momento quando seriam explicados princípios do Direito Ambiental. Possibilitaria, também, a avaliação da absorção dos conteúdos pelos participantes e, conseqüentemente, da necessidade de explicações e/ou esclarecimentos adicionais.

Como finalização dos dois encontros, posteriormente à análise dos casos jurisprudenciais apresentados (uma prática pedagógica), montou-se um júri simulado. Nesse momento, as crianças foram divididas em três grupos, sendo um para a acusação, um para a defesa e um terceiro grupo para o julgamento. A cada grupo coube desenvolver suas próprias argumentações e teses jurídicas, com base em um caso também inspirado na jurisprudência local.

O referido material condensava-se num texto contendo a descrição simplificada do caso, o qual foi entregue aos grupos responsáveis pela acusação e pela defesa, e que deveriam produzir, com base nas informações ali presentes, uma argumentação que fosse capaz de levar o terceiro grupo, responsável pelo julgamento, a um convencimento pela condenação ou absolvição dos envolvidos na infração à lei ambiental de que tratava o caso aplicado.

O caso apresentado aos estudantes foi baseado no julgado TJSC, Apelação Cível 2011.082535-8, de Herval D'Oeste, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 02-09-2014:

O Ministério Público deu início a uma ação judicial, acusando a empresa Ambiental Construtora Ltda. de possuir um galpão, localizado a 21 metros do Rio do Peixe, em área de preservação permanente (mata ciliar). No galpão, a empresa exercia diversas atividades e depositava materiais de trabalho. Na ação, o Ministério Público exigiu que o juiz determinasse a paralisação das atividades da empresa naquele local, a recuperação da floresta existente antes da construção do galpão e também o pagamento de uma multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O material oferecido ao grupo responsável pela defesa continha ainda outras informações:

Quando foi comunicado do processo, o dono da empresa, desesperado, procurou o seu escritório de advocacia para que o defendesse. Disse estar disposto a recuperar a floresta na área e também a mudar de local, mas que a empresa não tem condições de pagar a multa exigida pelo Ministério Público – a empresa iria à falência se fosse condenada. Disse que antes, quando pensava em abrir a empresa, entrou em contato com a Prefeitura, perguntando se podia construir um galpão naquele local, e a Prefeitura respondeu com um documento, assinado pelo próprio Prefeito, o qual referendava o sim. A empresa é a maior indústria da pequena cidade, e boa parte dos habitantes trabalha lá. Se a empresa fechar, muitos ficarão desempregados e uma grande parte da população da cidade não terá como sobreviver.

Com esse material em mãos, organizaram-se os debates orais. Em primeiro lugar, a acusação fez sua explanação, seguida da defesa que tentava rebater os argumentos sustentados pelo grupo anterior, sendo assegurado, aos dois grupos, o direito à réplica e tréplica, respectivamente. Ao final, o grupo responsável pelo julgamento debateu a respeito da solução mais justa a ser adotada e comunicou sua decisão aos demais colegas.

Para a realização dessa atividade seguiu-se uma proposta de Guimarães (2007) e, assim, procurou-se, através do desenvolvimento das argumentações e da realização dos debates orais, explorar os conhecimentos transmitidos ao longo dos dois encontros realizados com as crianças.

Resultados e discussão

Durante a exposição dos conteúdos, as crianças mostraram-se extremamente interessadas. O contato com o meio rural e com a natureza proporcionado pela localidade onde a escola está situada foi um fator que, certamente, contribuiu para que os estudantes já contassem com uma série de experiências e conhecimentos relacionados ao objeto de estudo. Encorajados a externarem suas experiências e suas opiniões pessoais a respeito das definições de cada um dos conceitos trabalhados, os participantes realizaram debates espontâneos acerca das categorias jurídicas expostas.

Ao entrarem em contato com as ilustrações, os estudantes reconheceram as situações analisadas e forneceram exemplos de casos similares ocorrentes na localidade onde residem, reconhecendo e identificando, em seguida, as imagens da região que compunham a apresentação.

Relataram, também, diversas situações do cotidiano que estavam relacionadas aos conhecimentos adquiridos, demonstrando compreensão e domínio dos conceitos ministrados. Os questionamentos, manifestados em grande número, inclusive pelos estudantes de perfil mais introspectivo, procuravam, em geral, esclarecimentos sobre fenômenos naturais e sobre as possíveis relações entre as experiências que viveram e os conteúdos dados.

Há que se destacar, também, o trabalho de Educação Ambiental previamente desenvolvido pela escola, o que tornou mais fácil a assimilação dos conhecimentos pelas crianças, vez que essas já dominavam informações que eram pressupostos necessários à compreensão do que lhes foi mostrado.

Verificou-se, assim, desde o início, a construção de múltiplas interações entre o conhecimento em discussão, as observações das crianças quanto à localidade, suas impressões em relação aos fenômenos e paisagens naturais e os saberes anteriormente apreendidos. Tais condições possibilitaram a criação de uma noção de totalidade, que é de grande

importância para o desenvolvimento de uma consciência ambiental, pois, de acordo com Guimarães,

um dos pressupostos da crise ambiental das sociedades modernas é a fragmentação do saber; ou seja, o conhecimento isolado das especificidades das partes perdendo-se a noção de totalidade. Essa noção de totalidade é fundamental para a compreensão e para a ação equilibrada no ambiente, que é inteiro e não fragmentado. (2007, p. 44).

A experiência obtida em sala de aula também se coaduna com a noção holística de valorização das relações entre objetos e fenômenos, em uma proposta de percepção dos aspectos naturais e artificiais da localidade como componentes de um sistema maior, integrado ao restante da biosfera. A contribuição de resultados similares ao processo educacional-ambiental é destacada por Hutchison, que assevera:

De acordo com um modelo ecológico de lugar a comunidade local – seja ela uma cidade metropolitana, uma pequena cidade, um povoado, seja ela uma comunidade rural – é vista como um ecossistema com conexões de *feedback*, os quais integram a infraestrutura da comunidade e suas instituições, a economia de mercado, os grupos culturais e as outras crianças aos ambientes naturais e não-naturais que definem o espaço de vida da comunidade. Aprender de que modo tais comunidades funcionam como ecossistemas pode ajudar as crianças a apreciarem mais plenamente a independência cultural e biológica que sustenta seu espaço de vida e o *espaço de vida de outras espécies*. Conhecer o próprio lugar é ter um conhecimento íntimo do ambiente local (tanto natural como construído) e dos vários papéis profissionais, das histórias compartilhadas e dos relacionamentos interdependentes que sustentam a comunidade a longo prazo. (2000, p. 140).

No que tange ao desenvolvimento da produção artística (as ilustrações que as crianças produziram), o resultado foi igualmente surpreendente. Embora algumas “confusões” entre conceitos tenham sido observadas em casos pontuais, a turma demonstrou que os conhecimentos foram adquiridos de maneira a possibilitar sua expressão e representação, bem como que o prévio estudo das linguagens escrita e visual foi capaz de

traduzir para o universo infantil as disposições das normas jurídicas (Figuras 7 e 8).

Figura 7 – Produção artística



Fonte: Os autores (2014).

Figura 8 – Produção artística



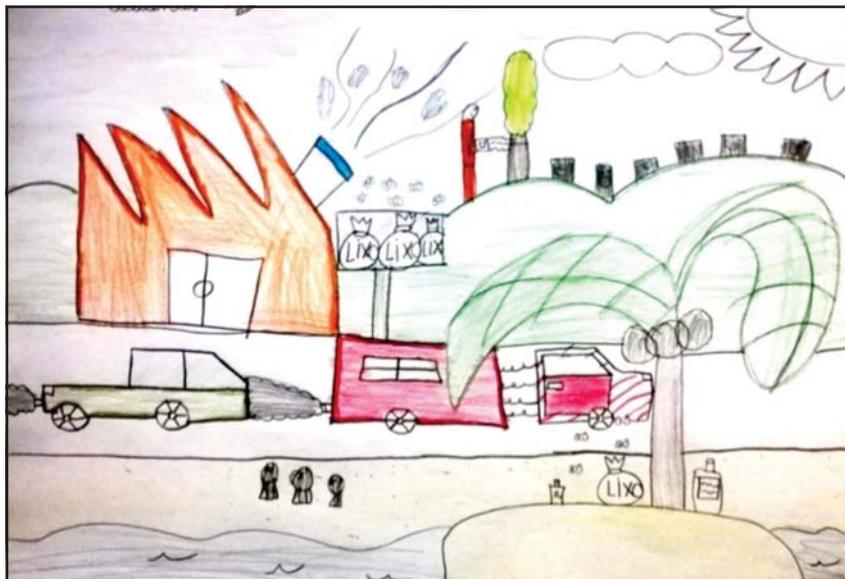
Fonte: Os autores (2014).

Foi possível observar, nos desenhos confeccionados pelas crianças, forte crítica ao modelo de produção vigente e ao próprio comportamento da sociedade em relação ao ambiente, sendo comuns, nos trabalhos apresentados, ligações entre a estrutura produtiva-industrial e agrícola e a degradação ambiental. Também se observou que as crianças lançaram mão, em seus desenhos, da inserção de embalagens e outros materiais que simbolizavam o *consumo* como um fator poluente (Figuras 9, 10, 11 e 12).

Diagnosticou-se nos trabalhos apresentados, portanto, uma acentuada sensibilização dos estudantes em relação à necessidade de modificações no sistema de produção contemporâneo, que provavelmente já haviam sido inculcadas anteriormente, por um longo trabalho de conscientização ambiental desenvolvido pela instituição de ensino. Esse resultado aponta à construção de uma nova cultura por meio de processos de ensino e aprendizagem, o que, segundo Leff, é imprescindível para o estabelecimento de um paradigma de sustentabilidade.

A cultura converte-se, assim, em parte integral das condições gerais de produção, no sentido de que a preservação e a reinvenção das identidades étnicas e dos valores culturais, assim como a gestão participativa das próprias comunidades em seu ambiente é condição para a conservação ecológica da base de recursos para um desenvolvimento sustentável. Ao mesmo tempo, a cultura constitui um princípio ativo de desenvolvimento das forças produtivas num paradigma alternativo de produção no qual a produtividade ecológica e inovação tecnológica estejam entrelaçadas com os processos culturais que definem a produtividade social global. (2009, p. 121).

Figura 9 – Conceitos ilustrados pelas crianças



Fonte: Os autores (2014).

Figura 10 – Conceitos ilustrados pelas crianças



Fonte: Os autores (2014).

Figura 11 – Conceitos ilustrados pelas crianças



Fonte: Os autores (2014).

Figura 12 – Conceitos ilustrados pelas crianças



Fonte: Os autores (2014).

Durante o processo de formulação das argumentações – que precedeu o júri simulado – as crianças discutiram, nos grupos que compunham, a aplicação dos diversos conhecimentos obtidos ao caso concreto que tinham em mãos, decidindo, por meio do consenso entre os participantes, quais as teses jurídicas que seriam adotadas, bem como quais argumentos seriam utilizados para sustentá-las (Figuras 13 e 14).

Figura 13 – Elaboração da sustentação oral



Fonte: Os autores (2014).

Figura 14 – Elaboração da sustentação oral



Fonte: Os autores (2014).

Formuladas as teses, os grupos de acusação e os de defesa expuseram suas posições, contando com o direito à réplica. Enquanto o grupo

responsável pela acusação ressaltou a importância da preservação das matas ciliares para a conservação da vida no entorno dos rios e a existência de comandos legais que proíbem construções em tais locais, a defesa baseou suas argumentações no reflexo socioeconômico que, em caso de eventual condenação, resultaria na paralisação das atividades da empresa, procurando atrair a responsabilidade para os órgãos públicos que permitiram a construção da sede em APP (Figuras 15 e 16).

Diante dos argumentos apresentados pelos colegas, o grupo responsável pelo julgamento, reunido, decidiu adotar uma solução intermediária: condenaria a empresa ré a transferir suas instalações para outro local e a arcar com metade do valor da multa exigida pela acusação, enquanto a outra metade deveria ser paga pela Prefeitura, que, sem um estudo prévio, autorizou a instalação da indústria na região (Figura 17).

A exploração das relações entre a realidade socioeconômica e a proteção ambiental durante os debates, assim como o acolhimento dessa tese por parte dos julgadores, que optaram por ponderar os dois aspectos em seu julgamento, revelaram que os participantes da pesquisa adquiriram uma compreensão apurada da complementaridade dos diversos direitos fundamentais. Deduziram que a preservação do meio e o desenvolvimento socioeconômico podem e devem coexistir, uma vez que essa relação constitui as bases fundamentais da concretização do bem comum. Em outras palavras, pode-se dizer que os estudantes obtiveram, com a realização da atividade proposta, uma noção clara do próprio conceito de sustentabilidade.

Figura 15 – Explicação da acusação



Fonte: Os autores (2014).

Figura 16 – Explicação da defesa



Fonte: Os autores (2014).

Figura 17 – Os jurados



Fonte: Os autores (2014).

Ademais, a aplicação do conteúdo das normas jurídicas a casos concretos, como a que ocorreu na atividade aplicada, permite que os mais diversos indivíduos posicionem-se e se vejam como verdadeiros sujeitos de direitos, capazes de interpretar os dispositivos legais de maneira a exercer plenamente suas prerrogativas. Caminha-se, assim, por meio da

educação jurídica, para a construção de uma cultura de participação social, política e jurídica, de caráter emancipatório, conforme frisam Bezerra e Bichara:

A ação proposta pela Educação Jurídica Popular é uma formação política, libertadora, não-alienante e, por conseguinte, busca a autonomia de todos aqueles, os quais carecem de conhecimento dos seus direitos. Para que de tal modo não sejam dependentes de assistências jurídicas, mas sim possam usá-las como instrumento e tenham a noção de aonde ir e do que fazer para ter o acesso à justiça. (2010, p. 91).

Ou, ainda, caminha-se para o desenvolvimento de uma *cultura ecológica*, assim definida por Leff:

A cultura ecológica, em seu sentido atual, pode definir-se como um sistema de valores ambientais que reorienta os comportamentos individuais e coletivos, relativamente às práticas de uso dos recursos naturais e energéticos. A cultura ecológica promove a vigilância dos agentes sociais sobre os impactos ambientais e os riscos ecológicos, a organização da sociedade civil pela defesa de seus direitos ambientais e a participação das comunidades na autogestão de seus recursos naturais. (2009, p. 124).

Assim, por meio da aplicação a uma situação prática, buscou-se desenvolver a capacidade crítica de correlação entre as dimensões ambiental, jurídica e socioeconômica. Por outro lado, a atividade teve, também, o condão de retirar as crianças de uma possível participação passiva à espera da recepção do conhecimento, levando-as à condição de atores e autores de conteúdos que foram compartilhados em sala de aula.

De tal maneira, infere-se que o desenvolvimento da cidadania, nos seus aspectos político, jurídico e social, quando amparado por uma sólida conscientização ambiental e por práticas relacionadas à sustentabilidade, demonstra ser uma ferramenta capaz de dar origem a atores sociais comprometidos com uma verdadeira superação dos padrões vigentes na contemporaneidade e de cidadãos que buscam relações mais harmoniosas entre eles, seres humanos, e o ambiente que os cerca.

Considerações finais

Por meio da aplicação da pesquisa constatou-se que a educação jurídica, adornada por uma diversidade de meios didáticos como o emprego de ilustrações, fotografias de localidades conhecidas pelos participantes, por estímulos à produção artística e ao desenvolvimento de argumentações e pela exposição dos conhecimentos adquiridos, traz significativas contribuições à Educação Ambiental. Em especial, no sentido de facilitar a formação de significações e de possibilitar a construção de inter-relações entre as diversas disciplinas abarcadas pelos conteúdos ministrados na escola.

Pela disseminação de conhecimentos e pelo fomento às discussões, potencializadas pela utilização de variados recursos didáticos, verificou-se, com essa experiência, a grande capacidade da educação jurídico-ambiental de ampliar a consciência individual dos sujeitos sobre os quais incide. Esse procedimento, portanto, é capaz de dar origem a uma consciência coletiva, planetária, preocupada com a qualidade de vida humana e ciente de que apenas a adoção de um modelo de produção sustentável poderá concretizá-la.

Entende-se que os objetivos da pesquisa foram alcançados, e que essa prática contribuiu significativamente para o reconhecimento dos conceitos contidos nos diversos dispositivos legais do Direito Ambiental, o que comprovou a capacidade de assimilação de tais conteúdos pela população infantil. Além disso, observou-se que uma maior compreensão do sentido, da função e do conteúdo das normas jurídicas as torna mais efetivas, pois leva a população a elas submetida à plena consciência de seus direitos e deveres legais, bem como às finalidades que as disposições presentes na legislação ambiental procuram atingir.

Há que se considerar, por fim, que o resgate das relações entre o homem e o meio natural que o cerca, promovido pela Educação Ambiental e aliado a um conhecimento razoável a respeito das disposições legais e dos meios disponíveis para sua efetivação, conduz a uma verdadeira transformação cultural. Percebeu-se que essa atuação possibilita a formação de sujeitos conscientes e participativos, aptos a reinventar, nas mais diversas áreas, o modelo produtivo vigente para nele introduzir novas práticas condizentes com a noção de sustentabilidade.

Referências

BEZERRA, Hélio Miguel Santos; BICHARA, Jahyr-Philippe. Os aspectos conceituais da educação jurídica popular. *Revista Interface*, v. 7, n. 1, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://ojs.ccsa.ufrn.br/index.php/interface/article/view/112/113>>. Acesso em: 25 nov. 2014.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

DELEGÁ, Etsón. *O papel da imagem no livro didático*. 2012. Disponível em: <http://www.jornaldaeducacao.inf.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1725#myGallery1-picture%283%29>. Acesso em: 25 nov. 2014.

DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

GUIMARÃES, Mauro. *A dimensão ambiental na educação*. 8. ed. Campinas: Papyrus, 2007.

HUTCHISON, David. *Educação ecológica: ideias sobre consciência ambiental*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

LEFF, Enrique. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Petrópolis: Vozes, 2009.

LEUZINGER, Márcia Dieguez; CUREAU, Sandra. *Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

NEVES, Lafaiete Santos (Org.). *Sustentabilidade*. In: SEMINÁRIO SOBRE SUSTENTABILIDADE, 5., 2011, Curitiba. *Anais...* Curitiba: Juruá, 2011.

OLIVEIRA, Nirlene da Consolação. *Linguagem jurídica e acesso à Justiça*. Disponível em: <http://www.facic.br/direito/pasta_upload/artigos/a121.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

PINTO, Henrique Motta; CORRÊA, Luiza Andrade; PINTO, Camila Batista. O aluno no centro do ensino em Direito: a experiência da Escola de Formação da SBDP. In: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina. *Ensino do Direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário de Ensino Jurídico e Formação Docente*. São Paulo: Direito GV, 2013.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível 2011.082535-8, de Herval D'Oeste – SC. Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto. Florianópolis – SC, 2 set. 2014. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only_ementa=&frase=&id=AAAbmQAACAIIINYAAD&categoria=acordao>. Acesso em: 25 nov. 2014.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível 2013.086467-9, de Joinville – SC. Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves. Florianópolis – SC, 29 maio 2014. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only_ementa=&frase=&id=AAAbmQAACAAGjiuAAT&categoria=acordao>. Acesso em: 25 nov. 2014.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Criminal 2014.007212-1, de Porto União – SC. Relator: Desembargador Volnei Celso Tomazini. Florianópolis – SC, 3 jun. 2014. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only_ementa=&frase=&id=AAAbmQAACAAGiKZAAa&categoria=acordao>. Acesso em: 25 nov. 2014.

SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

THIOLLENT, Michel. *Metodologia da pesquisa-ação*. São Paulo: Cortez, 1985.

VYGOTSKI, L. S. *A construção do pensamento e da linguagem*. São Paulo: M. Fontes, 2001.